



## Acórdão n.º 07 - 2016/2017

**N.º Processo: 07/PA/2016-2017**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Nacional Masculinos (1.ª Divisão)**

**Jornada: 2.ª**

**Data: 21 de Novembro de 2016 - Hora: 21:00 - Local: Sr.ª da Hora - Porto**

**Clubes:**

- **Visitado: CDUP**
- **Visitante: CFP**

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

**1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:**

**a) Acta do jogo;**

**b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Luís Santos e Eurico Silva, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:**

*"A equipa do CFP foi advertida com cartão amarelo.*

*O treinador da equipa do CDUP, Paulo Borges, foi advertido com o cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem."*

**c) Registo biográfico do treinador Paulo Borges.**

**2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.**



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fnatacao.pt



3. O Relatório refere que a equipa do CFP viu o cartão amarelo, nada mais acrescentado.

3.1 O Conselho de Disciplina entende, por ausência de descrição das razões (ainda que não factuais) que conduziram à censura disciplinar vertida no relatório em análise, fica prejudicada, nesta sede, o seu conhecimento para efeitos disciplinares.

Assim, arquiva-se tal alegado incidente.

4. O Relatório dos Árbitros relata que o treinador do CDUP, Paulo Borges, foi advertido com o cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem.

4.1 O relatório constante da acta de jogo, acima citado e cujo teor acima se transcreveu, refere apenas que o “o treinador foi advertido com o cartão amarelo por protestos...”

Nada mais consta do relatório.

Sem mais, tal afirmação é meramente conclusiva, pois dela não emerge a factualidade concreta que conduziu à amostragem do cartão amarelo em causa.

Com efeito, o insurgimento (verbal ou gestual) de qualquer agente desportivo perante uma qualquer ocorrência do jogo, vulgar no calor da competição desportiva, pode não ter qualquer significado desrespeitoso ou injurioso para com a equipa de arbitragem. Pode até constituir um “desabafo” em virtude de uma qualquer ocorrência durante o jogo ou mesmo constituir uma reacção perante uma decisão da equipa de arbitragem, ou não (mesmo dos próprios jogadores) sem, contudo, assumir o propósito (ou sequer a virtualidade) de ofender os membros da equipa de arbitragem ou qualquer outro agente desportivo e/ou contestar as suas decisões.

Tal como está exarado o relatório, não é possível a este Conselho emitir qualquer juízo de censura (se é que haveria lugar a ele).

Assim, arquiva-se tal alegado incidente.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Mandar arquivar os presentes autos no que concerne à amostragem do cartão amarelo à equipa do CFP.**
- **Mandar arquivar os presentes autos no que concerne à amostragem de cartão amarelo ao treinador do CDUP, Paulo Borges.**





Notifique os agentes.

Elaborado em 17 de Novembro de 2016, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha  
(Presidente)

Miguel Beça  
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vogal)

PARCEIROS



FORNECEDOR OFICIAL



WATER INSTINCT

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE I.P.

Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt